



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2023 – TERMO ADITIVO Nº 003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO Nº 022/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, 120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.620.215/0001-57, com endereço a Rua João Navarro Botelho nº 103, São Paulo/SP – CEP 02.032-008, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Nivaldo Bernardo da Silva Filho, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à rua [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO** o artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que permite a prorrogação de contratos para serviços contínuos, **CONSIDERANDO** a justificativa da necessidade pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA** resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, celebrado entre as partes em 25 de julho de 2023, com Ordem de Serviços de 31 de julho de 2023, tendo início no dia 31 de julho de 2024 e termo final em 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)** pelo período de **12 (doze) meses**, sendo pago mensalmente **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, que corresponde à locação de **10 (dez) veículos**, sendo o valor unitário de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, cuja dotação orçamentária já está consignada no orçamento de 2024, empenho nº 7896-000 – 02.00.00 – 02.07.00 – 02.07.01 – 3.3.90.39.00 – 10.301.0013.2.014 – dotação orçamentária nº 112.

CLÁUSULA TERCEIRA



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram modificadas por este instrumento.

Por estarem de comum acordo, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas estipuladas neste instrumento, ratificando-se as demais cláusulas contratuais e bem assim, por observar todos os dispositivos legais, em vigor sobre o assunto, em especial os da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim sendo assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Angatuba, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/MF nº 13.620.215/0001-57

NIVALDO BERNARDO DA SILVA FILHO

RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2023 (TERMO ADITIVO Nº 003)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 31 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED] / RG [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**ESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: NIVALDO BERNARDO DA SILVA FILHO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: OSANA FERNANDA CARDOSO DE BARROS FERREIRA

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: FABIANA RODRIGUES DA SILVA NARDONI

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2023 (TERMO ADITIVO Nº 003)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO N.º 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

CONTRATADA: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA** que designa como gestora a Sra. **OSANA FERNANDA CARDOSO DE BARROS FERREIRA**, portadora do RG nº: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], cargo de chefe de divisão, e como fiscal a Sra. **FABIANA RODRIGUES DA SILVA NARDONI**, portadora do RG nº: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] cargo de chefe de divisão, os quais tem a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 31 de julho de 2024.

OSANA FERNANDA CARDOSO DE BARROS FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO
CPF: [REDACTED]
GESTORA DO CONTRATO

FABIANA RODRIGUES DA SILVA NARDONI
CHEFE DE DIVISÃO
CPF: [REDACTED]
FISCAL DO CONTRATO